

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO Nº. 67 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS (QUANDO SE FAZ NECESSÁRIO) PARA OS CARGOS DE: ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **W.L.A. ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.153.370/0001-48, com sede a Rua Washington Luiz, nº 345, Bairro Santana, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-250, neste ato representado pelo sua Sócia Administrativa, a Senhora **VENERANDA SCHWARZ GOULART SALLES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS (QUANDO SE FAZ NECESSÁRIO) PARA OS CARGOS DE: ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS (QUANDO SE FAZ NECESSÁRIO) PARA OS CARGOS DE: ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, A SER REALIZADO PELA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços a serem contratados **será de até 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, sendo que a empresa contratada deverá concluir a elaboração do Edital do Concurso **no prazo de até 15 (quinze) dias** a contar do início da vigência do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaboração dos Editais, em conjunto a comissão do Concurso;
- b) Definir cronogramas e conteúdos programáticos a serem definidos junto da contratada formalizados em específicos editais de Concurso;
- c) Apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do Concurso;
- d) Divulgação do evento em site próprio;
- e) Disponibilização de inscrições on-line através de formulários eletrônicos e disponibilização de impressão de comprovantes de inscrição;
- f) Apreciação de todas as inscrições e desenvolvimento de listas de inscrições deferidas e não deferidas;
- g) Elaboração e Reprodução das Provas Objetivas, de acordo com o número de candidatos inscritos;
- h) Prova Escrita Objetiva com número de questões definidas pela comissão do concurso;
- i) Aplicação das Provas Objetivas;
- j) Aplicação das Provas Práticas de acordo com o cargo e o descritivo do cargo na Lei complementar 014/2023 do Município de Atalanta;
- k) As provas serão realizadas em local cedido pelo contratante;
- l) Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- m) Disponibilização de pessoal qualificado para aplicação das provas objetivas (fiscais e segurança);
- n) Mapeamento e Inspeção dos locais de provas;
- o) Designação de banca de coordenação para aplicação das provas;

- p) Publicação do gabarito oficial e provas aplicadas (versões digitais) após aplicação das provas objetivas;
- q) Correção das provas e processamento eletrônico das notas e classificação;
- r) Emissão, em sistema informatizado, de Relatórios Parciais em todas as fases do certame;
- s) Análise de Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado preliminar do certame;
- t) Entrega de Lista de Classificados com devidos contatos para futura chamada de candidatos classificados;
- u) Disponibilidade de Inscrições on-line através de software próprio;
- v) Disponibilidade de Geração de Boletos Bancários automatizados para pagamento das inscrições Disponibilizar classificação definitiva do certame;

3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas/gabaritos a serem aplicadas no Concurso até a abertura dos envelopes perante os candidatos no dia da prova, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar locais para as provas, organizando-os conforme necessidade do certame e solicitações da contratada;
- b) Nomear e apresentar uma comissão de no mínimo três membros, nomeados através de um decreto, para acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Concurso Público;
- c) Publicar e homologar documentos e resultados nos meios oficiais de publicação;
- d) Apoio Jurídico;

- e) Manter a contratada informada de quaisquer acontecimentos referentes ao certame, bem como, impugnações, contestações, atos do ministério público entre outros;
- f) Repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções das CONTRATADAS;
- g) Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Concurso, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- h) Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de realização de Concurso, se solicitado, acerca do serviço técnico especializado executado, em caso de aprovação na prestação do serviço;
- i) Repassar para a Contratada, toda a legislação municipal que será questionada no certame;
- j) Conferir e aprovar os editais, erratas e outras publicações durante e após o Concurso;
- k) Fornece material, conforme solicitado pela contratante, para aplicação da prova prática, no caso dos cargos que esta fase é exigida;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município de Atalanta - SC, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.7.2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço global de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), conforme provas e cargos relacionados abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviços de realização do Concurso para contratação de <u>ASSISTENTE SOCIAL</u> com provas escritas a ser fornecido pela contratada, resultado e demais atos legais necessários, para o cargo, cujas provas serão realizadas em data a ser marcada, nas dependências designadas pelo Município de Atalanta.
2	1	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviços de realização do Concurso para contratação de <u>NUTRICIONISTA</u> com provas escritas a ser fornecido pela contratada, resultado e demais atos legais necessários, para o cargo, cujas provas serão realizadas em data a ser marcada, nas dependências designadas pelo Município de Atalanta.
3	1	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviços de realização do Concurso para contratação de <u>PSICÓLOGO</u> com provas escritas, a ser fornecido pela contratada, resultado e demais atos legais necessários, para o cargo, cujas provas serão realizadas em data a ser marcada, nas dependências designadas pelo Município de Atalanta.
4	1	UNID.	Contratação de empresa para prestação de serviços de realização do Concurso para contratação de <u>OPERADOR DE EQUIPAMENTOS</u> com provas escritas e práticas a ser fornecido pela contratada, resultado e demais atos legais necessários, para o cargo, cujas provas serão realizadas em data a ser marcada, nas dependências designadas pelo Município de Atalanta.

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

6.4. A quantidade de vagas por cargo será estipulada pela administração.

6.5 A empresa ao montar o edital deverá enviar para a Comissão designada analisar antes de fazer a publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Município de Atalanta – SC se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

100% (CEM POR CENTO) EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO CONCURSO.

7.2. O CONTRATADO deverá encaminhar nota eletrônica arquivo XML e Danfe para o seguinte e-mail: nfe@atalanta.sc.gov.br.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4. O pagamento será efetivado na Tesouraria da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.5. Havendo qualquer incorreção de documentos *a posteriori*, o pagamento será susgado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; se a contratada não entregar o objeto deste contrato;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme lei 14.133/21 e suas alterações.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no '*caput*' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas na lei 14.133/21 e alterações.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no '*caput*' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino

definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Atalanta, 23 de junho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VENERANDA SCHUWARZ GOULART SALLES
W.L.A. ASSESSORIA LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CATIA SIRENE FONTANIVE DEMARCHI
CPF: 029.600.709-92

RODRIGO OSAIR DA SILVA
CPF: 056.473.409-89

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
FISCAL DO CONTRATO
CPF 078.785.499-90

NATHIELI CRISTINA JOCHEM
OAB/SC 67376
Advogada